

#### LEI Nº 5.827, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa ALLA BRASIL LTDA., o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa ALLA BRASIL LTDA., com sede e foro legal na Rua Doutor Djalma Pinheiro Franco, 971, Jardim Santo Antoninho, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.989.600/0001-12 e Inscrição Estadual nº 115.986.050.118, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 2.014,65m², situado no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes—Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB 005/A/01, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**Descrição:** A área constituída do Lote 28 da Quadra "D" localizada na Avenida Projetada 4, lado direito de quem da Rua Antonio Pinto Guedes entra nesta Avenida e distante a 48,52m do P.I. da Avenida Projetada 3; mede 39,05m de frente para a Av. Projetada 4; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel mede 48,20m, onde faz divisa com o Lote 29; nos fundos mede 37,00m, onde faz divisa com o Lote 26. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.014,65m². Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 28, medindo 37,00m de frente para o remanescente do Lote 28; dá frente aos fundos, no lado direito de quem deste remanescente olha para a área, mede 14,00m onde faz divisa com parte do lote 29; no seu lado esquerdo mede 14,00m onde faz divisa com área verde do Lote 27; nos fundos mede 37,00m onde faz divisa com parte do Lote 26 e área verde do referido lote. O perímetro descrito encerra uma área de 518,00m².

John Marie M



### LEI Nº 5.827/05 - FLS. 02

- Art. 2º A área descrita no artigo 1º, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial, para produção de aparelhos de instrumentos de medição, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:
- 1 apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE Serviço Municipal de Águas e Esgotos;
- II apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;
- III início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.
- Art. 3º A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (20) anos, a unidade industrial a que se referem os artigos anteriores, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.
- Art. 4º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.
  - § 1º. Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.
  - § 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.
  - Art. 5º Aplicam-se à doação da área de terreno de que trata esta lei, as exigências contidas na Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.

**Parágrafo único.** No ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Jerry

b 9/

4

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.827/05 - FLS. 03

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura pública a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, correrão às expensas da donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 3 de novembro de 2005, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Pretero Municipal

JOSE MARIA COELHO Secretário de Administração

ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

AROLDO DA COSTA SARAIVA Secretário de Controle e Estratégias

Jerry Pr



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.827/05 - FLS. 04

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR Secretário de Planejamento e Urbanismo

RUBENS SOLOVJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/rose

A A